



DOCG

Ano 2024 • Edição 0308

Diário Oficial de Campo Grande

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Campo Grande/RN, 26 de junho de 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 519/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, vereadores e presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, para o mandato de 2025/2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal apresentou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, vereadores e presidente da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, para o mandato de 2025/2028, serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º. O prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 3º. O vice-prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º. Os secretários municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º. Os vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º. O presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 7º. Em nenhuma hipótese a remuneração dos vereadores poderá ultrapassar os limites previstos no art. 29-A da Constituição Federal, conforme estabelece a emenda constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 8º. Os subsídios fixados nesta Lei, serão pagos em parcela única mensal.

Art. 9º. O pagamento dos subsídios observará a disponibilidade da receita e as normas que estipulam o teto constitucional remuneratório aplicável a espécie.

Art. 10º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



DOCG

Ano 2024 • Edição **0308**

Diário Oficial de Campo Grande

Pág. 2

Quinta-feira, 27 de junho de 2024

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 467/2023 COORDENADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN

HUMBERTO FARIAS SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

ENDEREÇO:

RUA ANTONIO VERAS, 065 - CENTRO - CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, FONE: 84 33622900
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.campogrande.rn.gov.br/diario.php